



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 555, de 29 de dezembro de 2015.
(Alterada pela Lei nº 578, de 13 de Dezembro de 2016)

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 40.647.500,00 (quarenta milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) e, compreendendo o orçamento fiscal de seus poderes, órgãos e respectivos fundos.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento deste município é de R\$ 40.647.500,00 (quarenta milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta lei.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.526.990,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	778.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	540.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	340.220,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.367.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.006.550,00
SUB TOTAL	34.559.860,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.862.360,00
SUB TOTAL	
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.950.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

SUB TOTAL	9.950.000,00
TOTAL GERAL	40.647.500,00

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º As despesas do município de Mário Campos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.460.000,00
JUDICIÁRIA	126.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.331.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	376.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.600.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000,00
SAÚDE	9.331.300,00
TRABALHO	800,00
EDUCAÇÃO	11.803.300,00
CULTURA	470.700,00
URBANISMO	2.393.100,00
HABITAÇÃO	106.400,00
SANEAMENTO	1.730.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.225.300,00
AGRICULTURA	99.400,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.900,00
ENERGIA	550.200,00
DESPORTO E LAZER	814.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	40.647.500,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.660.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.090.200,00
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	662.800,00
CONTROLADORIA GERAL	74.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	263.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.508.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.513.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.535.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.332.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.803.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3.512.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.130.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.560.600,00
TOTAL	40.647.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.383.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	171.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.632.600,00
SUB TOTAL	30.187.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	10.070.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	370.000,00
SUB TOTAL	10.440.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	20.000,00
SUB TOTAL	20.000,00
TOTAL	40.647.500,00

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

~~I - a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total das dotações constantes do orçamento, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64.~~

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total das dotações constantes do orçamento, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64. (Redação dada pela Lei nº 578, de 2016)

II - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada.

III - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir créditos suplementares através de decretos do poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei 4320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar 101/2000.

VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VII - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que forem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º. As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º. As modificações regulamentadas no *caput* deste artigo não constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º. As alterações previstas no *caput* deste artigo serão efetuadas através de Decreto do Executivo.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, o valor a lhe ser repassado mensalmente pelo poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no *caput*, o repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto na norma do artigo 29-A, §2º, Inciso III da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Mário Campos, 29 de dezembro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos